SEMINÁRIO DE CONSTRUÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE

FORMAÇÃO DE VEREADORES E PROCESSO LEGISLATIVO

Prof. Delano Câmara
E avep

- ***“ O orçamento nacional deve ser equilibrado. As dívidas públicas devem ser reduzidas, a arrogância das autoridades deve ser moderada e controlada. Os pagamentos a governos estrangeiros devem ser reduzidos, se a Nação não quiser ir à falência. As pessoas devem novamente aprender a trabalhar, em vez de viver por conta pública.”***

Marcus Tullius Cicero
Roma, 55 A.C.

ESTADO DESEJADO

- EFICIENTE
- MENOR CUSTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE DIREITOS
- TRANSPARENTE
- DEMOCRÁTICO (quanto as opções políticas, sociais e econômicas)
- EQUILIBRADO (nas relações públicas e privado)

O PODER LEGISLATIVO

- *Os poderes legislativo e executivo são independentes e harmônicos.*
- *Cada Município possui uma Câmara de Vereadores para legislar suas normas.*
- *O Município possui autonomia decorrente do pacto federativo constitucionalmente previsto.*
- *Quem estabelece as normas para a municipalidade é o vereador*

As Funções Fundamentais da Câmara de Vereadores

- Câmara Municipal delibera pelo Plenário administra-se pela Mesa Diretora e representa-se pelo Presidente
- O Poder Legislativo é despersonalizado, mas possui capacidade jurídica
- Funções estabelecidas na Constituição e Lei Orgânica

Funções ...

- *Função organizante*
  - *Promulga Lei Orgânica do Município (=CF)*
  - *Aprova a estrutura do Município e da própria Câmara*
- *Função legislativa*
  - *Aprova lei para sanção pelo executivo*
  - *Derruba ou aprova os vetos*
- *Função deliberativa*
  - *Atribuições de sua competência exclusiva – atos*
- *Função fiscalizadora*
  - *Controle externo*

Funções...

- Funções Julgadora
  - Julga as contas sob o aspecto político

Sociedade tem se revoltado com a inércia de determinados órgãos

- Contas de governo x contas de gestão
- Decisões judiciais e a questão da moralidade administrativa

atenção

- *Lei de Responsabilidade Fiscal*
- *Lei da Ficha Limpa*
- *P.P.A*
- *L.D.O.*
- *L.O.A.*
- *Créditos Adicionais*

VEREADOR

- O vereador ... Um agente político investido de mandato legislativo local, para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto
- Como agente político, não está sujeito ao regime estatuário nem se liga ao Município por relação de emprego
- Considerado funcionário público para efeitos penais, por expressa equiparação do artigo 327 do Cód. Penal
- Perante a Câmara, responde pelas condutas definidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno... Sanção ... Pode chegar a cassação do mandato...

vereador

- Deve residir no município
- Comparecer na hora regimental e dias designados para as reuniões
- Desempenhar encargos que lhe for atribuído
- Integrar comissões e participar das mesmas
- Propor medidas e lei de interesse da municipalidade, salvo as de competência exclusiva do prefeito
- Proceder com urbanidade e moderação
- Ter condutas públicas e privadas
- Dever representar a sociedade ....

mesa diretora

- Funções administrativas e executivas
- Estruturação interna
  - Presidência (presidente e vice-presidente)
  - Secretaria (1º e 2º secretários)
  - Membros
  - Comissões Permanentes
  - Comissões Temporárias

Processo Legislativo

- O processo legislativo ... Um conjunto de procedimentos que devem ser observados com vistas a concretização de atos jurídicos
- Compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções

- Fases:
  - Iniciativa
  - Discussão
  - Deliberação
  - Redação final
  -

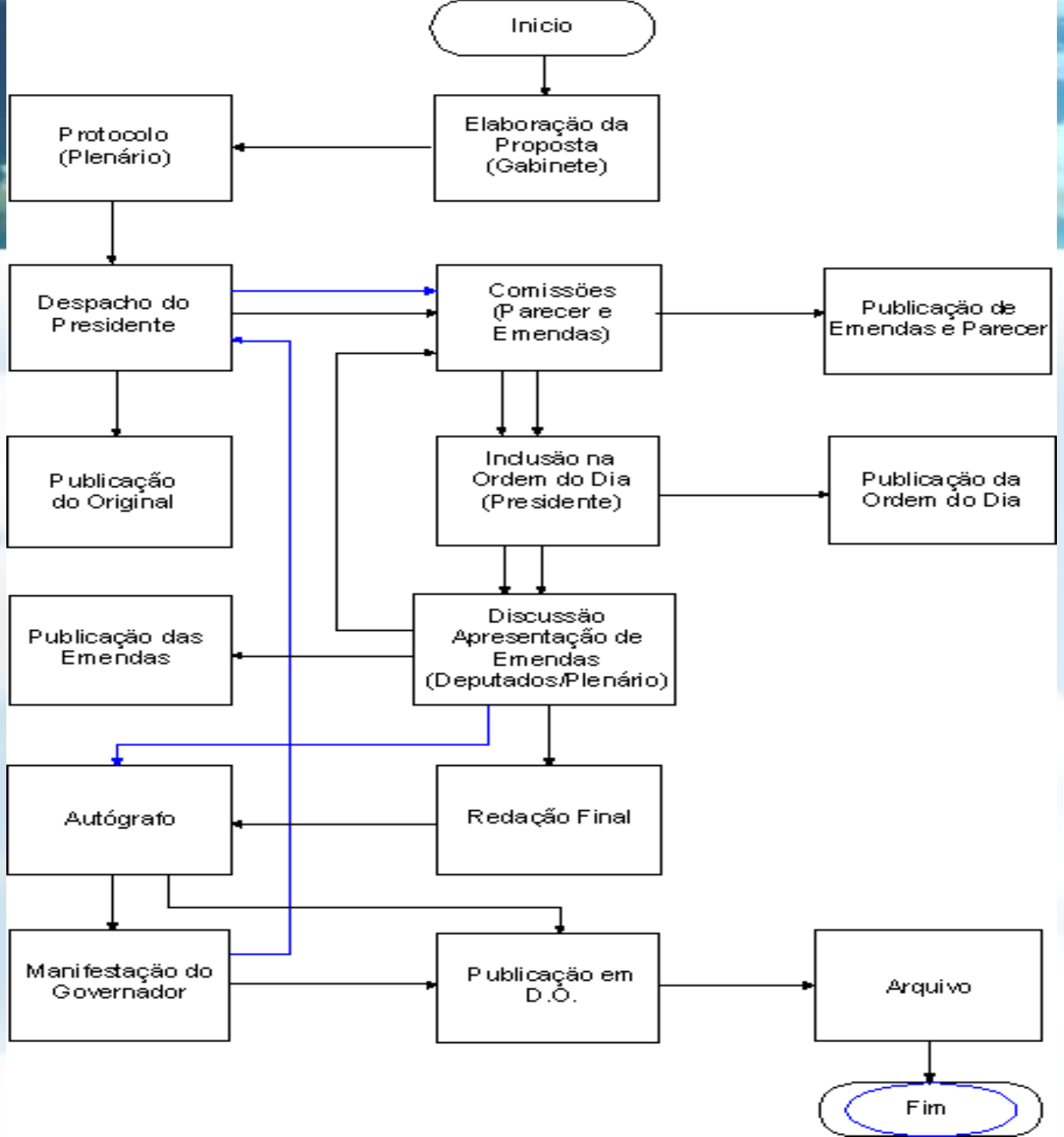
Inicio
Elaboração da Proposta (Gabinete)
Protocolo (Plenário)
Despacho do Presidente
Comissões (Parecer e Emendas)
Publicação de Emendas e Parecer
Publicação do Original
Inclusão na Ordem do Dia (Presidente)
Publicação da Ordem do Dia
Publicação das Emendas
Discussão Apresentação de Emendas (Deputados/Plenário)
Autógrafo
Redação Final
Manifestação do Governador
Publicação em D.O.
Arquivo
Fim

Na discussão ...

- Podem ser formuladas emendas ou subemendas de substância ou de redação nos limites legais e constitucionais
- Emendas podem ser:
  - Aditivas
  - Modificativas
  - Substitutivas
  - Aglutinativas
  - Supressivas
  - SUBSTITUTIVOS ... E alteração formal ...

Iniciativa ... e vedação de emendas

- <u>Reservada ao prefeito:</u>
  - Pagamento de dívidas públicas e seus encargos
  - Pessoal e encargos
  - Transferências constitucionais
  - Regime jurídico e previdenciário dos servidores
  - Organização administrativa do Executivo
  - Leis orçamentárias e créditos adicionais
  - Definidas na Lei Orgânica
-

- **Iniciativa popular**
- XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado...

Projeto de lei

- esboço de norma legislativa que, transformando-se em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais para todos no município

Projeto de decreto legislativo

- Proposta destinam-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito Municipal, que tenha efeito externo, tal como: concessão de licença ao Prefeito, resultado do julgamento de contas com a aprovação ou rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município

Projeto de resolução

proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tal como, mudança do local de funcionamento da Câmara, conclusões de comissões parlamentares...

São regulamentadas por projeto de resolução, entre outras, as matérias relativas ao regimento interno do Legislativo, à polícia e serviço administrativo de sua secretaria... (atualmente... criar, prover, transformar e extinguir os respectivos cargos e remuneração de seus salários só por LEI)

Indicações ...

Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou judiciário. As Indicações se dividem em duas categorias: **simples**, quando se destina a obter, do Poder Executivo ou Judiciário, medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo; **legislativa**, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou do Poder Judiciário o envio de Mensagem à Assembléia por força de competência constitucional.

Moção

proposição em que ... sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apóio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar...

requerimento

- A proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou Mesa, sobre matéria de competência da Câmara
- O requerimento é o instrumento pelo qual o vereador exercita suas prerrogativas regimentais e se relaciona com a sociedade, pleiteando benefícios e soluções do interesse da comunidade, e também manifestando se sobre a postura política da corporação em relativos fatos ou acontecimentos
- Requerimentos podem ser verbais e escritos e estão sujeitos ao despacho do presidente ou deliberação do plenário

- Pontos relevantes ....
- O poder do legislativo...

- VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)
- IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

REESTIMATIVA DE RECEITA

- Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- (FICA A DISPOSIÇÃO DOS OUTROS PODERES ANTES DE SER ENVIADO PE/ PL)
- O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

- Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.
- § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- § 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

Despesas com Pessoal Câmara de Vereadores – CF/88 art. 29A

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo."

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

- Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

- Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

- Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

ética

- Ética e moralidade....
- Crise das instituições
- Falta de credibilidade do Estado
- E ... nos políticos ... Todos....(nas manifestações populares não desejavam qualquer bandeira...)
- Que fazer???
-

• *“ MUITO OBRIGADO ”*

• ***FIM ….***

delanocamara@gmail.com

Facebook: delano camara

Whats app – 8810-2953